



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4289 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 161.00025/2020-95  
INTERESSADO:

**PARECER Nº**

**PROCESSO Nº: 161.00025/2020-95**

**INSTITUI MEDIDAS DE TRANSPARÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, REFERENTES ÀS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID- 19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Senhor Presidente da CEFOR,  
Vereador Idenir Cecchim

### **I. RELATÓRIO**

1. Vem a esta Comissão para parecer, projeto de Lei da Vereadora Cláudia Araújo, cuja ementa delimita a proposição de transparência nos atos administrativos perpetrados pelo Executivo Municipal, relativos principalmente ao comprometimento de despesas bancadas pelo erário público na condução das políticas para o combate ao Estado de Calamidade determinado pela pandemia de COVID-19 em Porto Alegre.
2. Trata-se de assunto de grande relevância no que concerne a fiscalização dos atos do Executivo por esta Câmara Municipal, atribuição cuja responsabilidade alcança relevante atuação devido ao Estado de Calamidade no qual está a comunidade porto-alegrense inserida.
3. A transparência dos atos de gestão, normalmente inerente a prática administrativa escorreita, deve nos tempos difíceis como os atuais, ser traduzida como um imposição permanente. A atualização dos dados referentes as despesas efetuadas pela Prefeitura de Porto Alegre deve priorizar, para tranquilidade dos contribuintes, as operações administrativas e contábeis cuja origem foi determinada pela instauração do Estado de Calamidade.

### **III. CONCLUSÃO**

4. Nesse contexto, a fim de aperfeiçoar a legislação existente que trata da exigência de transparência nos atos administrativos do Executivo Municipal de Porto Alegre, é este parecer pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.

---

Documento assinado eletronicamente por **Valter Luis da Costa Nagelstein, Vereador**, em 16/07/2020, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da



Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0153318** e o código CRC **95DFBB08**.

Referência: Processo nº 161.00025/2020-95

SEI nº 0153318



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 065/20 – CEFOR** contido no doc 0153318 (SEI nº 161.00025/2020-95 – Proc. nº 0164/20 – PLL 068), de autoria do vereador Valter Nagelstein, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **16 de julho de 2020**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS E **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** pela aprovação do presente Projeto de Lei

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador João Carlos Nedel – Vice-Presidente: Não votou

Vereador Airto Ferronato: Não votou

Vereador Felipe Camozzato: FAVORÁVEL

Vereador Valter Nagelstein: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 16/07/2020, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0153363** e o código CRC **5180B652**.